



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n°, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000*

**CONTRATO N.º 189/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 049/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA FABIANO FREITAS DE SOUZA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro como **CONTRATADO FABIANO FREITAS DE SOUZA**, CNPJ 40.141.606/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professora Guiomar Porto, n.º 670 B, Centro, Barreiras, CEP 47.800-124, neste ato representado por seu titular, o senhor Fabiano Freitas de Souza, empresário, brasileiro, solteiro, Cédula de Identidade n.º 1433591855-SSP-BA e CPF n.º 033.725.285-81, residente e domiciliado a Avenida Luis Eduardo Magalhães, 170, Serra do Mimo, Barreiras-BA, CEP 47802-502, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para fornecimento de EPI para Guarda Municipal do município de Santa Rita de Cássia-BA, em atendimento ao TAC n.º IC 000018.2021.05.002/0, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALORES	
				Unitário	Total
01	<b>BOINA PRETA:</b> modelo da Guarda Municipal. Tecido: • Fabricada em malha de lã; Acabamento: •Alta maleabilidade; •Impermeável; •Borda em couro; •Reforço semicircular para fixação de distintivos. Adesivos com o brasão da Guarda Municipal afixados na parte frontal, à direita da testa. Tamanho: 58 – 02 unidades; 56 – 02 unidades.	UNID	4	R\$ 178,00	R\$ 712,00
02	<b>GORRO PRETO:</b> modelo padrão da Guarda Municipal.	UNID	2	R\$ 89,90	R\$ 179,80
03	<b>CINTO DE GUARNIÇÃO:</b> Cinturão de couro composto de acessórios tipo porta pistola Teaser, porta algemas, porta treco e porta HT. Tecido: • 100% Couro Composição: • Fivela em metal com logomarca da Guarda Municipal na fivela.	UNID	12	R\$ 367,50	R\$ 4.410,00
04	<b>COTURNO:</b> Bota militar em sintético, na cor preta, para Guarda Municipal. Números: 43 – 02 pares; 42 – 03 pares; 41 – 01 par; 40 – 01 par; 39 – 01 par; 38 – 04 pares.	UNID	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
05	<b>BASTÃO TONFA:</b> Modelo: Militar PM - Material: Polímero importado Ultra-Resistente - Comprimento do Cabo: 130 mm - Comprimento	UNID	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00

40.141.606/0001-61  
FABIANO FREITAS DE SOUZA  
Rua Profª Guiomar Porto, Nº 670  
Centro - CEP: 47.800-124  
Barreiras-BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n°, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000*

	Total: 580 mm - Diâmetro: 35 mm - Peso aproximado: 530gr, possuem ótima absorção dos impactos, leve, sem emendas ou encaixes, corpo liso, preto e fosco para operação. Com uma empunhadura super anatômica, a fim de proporcionar uma pegada precisa. (para Guarda Municipal)				
06	<b>ALGEMA:</b> Material aço 1.020, tratamento superficial niquelado, aplicação pulso, características adicionais com trava. (para Guarda Municipal)	UNID	4	R\$ 167,90	R\$ 671,60
07	<b>COLETE BALÍSTICO:</b> Confeccionado em nylon RIPSTOP de alta resistência a furos e rasgos, graças as suas tramas serem cruzadas de forma vertical e horizontal. Possui coldre frontal com fechamento em botão e acabamento emborrachado e sistema anti impacto nos ombros através da tecnologia soft-gel, o que possibilita maior segurança. Ainda vem equipado com alça de resgate nas costas reforçada com acabamento em polímero, porta rádio HT elástico com fechamento em botão. Três porta carregadores para pistolas e bolsos frontais com fechamento em velcro, porta camel back ou objetos com fechamentos em velcro na parte traseira, compartimentos para acoplar placas de proteção (não inclusas) na parte frontal e dorsal. Velcro para tarjeta frontal e dorsal (tarjeta inclusa com as descrições: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA). Tecido: • Nylon Rip Stop de alta resistência a furos e rasgos; • Revestimento interno em tecido aerado MESH AIR acolchoado com espuma de polietileno expandido para melhor transpiração e conforto Composição: • Este produto de alto grau de conforto e Segurança tomando ele Padrão da Polícia Rodoviária Federal; • Coldre frontal com fechamento em botão e acabamento emborrachado; • Sistema anti-impacto nos ombros, por meio de Soft-Gel acabamento emborrachado; • Alça de Resgate nas costas reforçada com acabamento em polímero e costuras cobertas com emborrachado; • Porta Rádio HT elástico com fechamento em botão; • Três porta carregadores para pistola e bolsos frontais com fechamento em velcro; • Velcro para tarjeta e distintivo na parte frontal, e para tarjeta na parte traseira; • Porta objetos com fechamento em velcro na parte traseira sendo o mesmo acolchoado; • Ajuste de tamanho com velcro e suporte com fechos tipo Tic-Tacintura, e nos ombros. Fitas de acabamento em nylon. • Compartimento para acoplar placas de proteção (não inclusas) na parte frontal e dorsal, com fechamento em zíper; Itens Inclusos na Parte Frontal: • Coldre Universal destro com regulagem de pressão e velcro, o que permite acoplar os mais diversos modelos de armamentos; • 02 bolsos multiuso; • 03 portas carregadores horizontais; • 01 bolso superior multi-uso; • 01 porta rádio ou celular modular e elástico; Itens Inclusos na Parte Dorsal: • 01 porta cantil Hidrat (Camel Back) com capacidade máxima de até 2 litros; • 01 porta algema; • 01 porta carregador vertical. Tamanho: G - 01 unidade; M - 01 unidade; P - 01 unidade.	UNID	4	R\$ 612,00	R\$ 2.448,00
08	<b>CAPACETE M88 TÁTICO - ANTIMOTIM:</b> CDC (Controle de Distúrbios Cívics) AZUL NOITE	UNID	8	R\$ 495,00	R\$ 3.960,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000*

Ficha Técnica. COR: Azul Noite CASCO: Confeccionado com fibra de vidro moldada com espessura de 3 mm com tolerância +/- 0,3mm indeformável quando submetido às intempéries, mantendo sua forma original decorrentes de impactos ou quedas. PINTURA: Esmalte PU com Verniz Auto Sólidos. ACABAMENTO DA BORDA: Perfil metálico emborrachado. FORRAÇÃO INTERNA: Tecidos e EVA de 5mm acoplados à espuma D45 (densidade 45) presas no casco por sistema de velcros, lavável e ajustável. CINTA JUGULAR: Confeccionada com tiras de nylon 20mm com presilhas e engates rápidos em nylon. Na parte frontal do capacete deverá ter o Brasão da GCM de Santa Rita de Cássia e na parte traseira na cor Branca a sigla GCM. TAMANHOS: 18A x 25L x 28C				
TOTAL: dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos				R\$ 16.681,40

Cláusula Segunda – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1 501 000 – Outros Recurso não Vinculados

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 16.681,40 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), a ser pago de forma parcelada, conforme ocorrer os fornecimentos.

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços/fornecimentos serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Administração e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia (BA), CNPJ 13.880.711/0001-40, com sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia/BA.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DO PRAZO - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, ou da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, dependendo do que ocorrer primeiro.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos e iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n°, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000**

**Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO** - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, pelo Sr Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria n° 179, de 04/01/2022.

**Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Prestar o fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

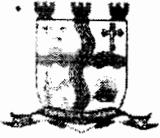
- 6.1.1 Prestar serviço/fornecimento mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 6.2 Atender prontamente as Ordens de executar o fornecimento, expedindo a competente nota de fornecimento.
- 6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento.
- 6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

**Cláusula Sétima - RESPONSABILIDADE** - O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos fornecimentos contratados;

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante a execução dos serviços/fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços/fornecimentos que executar.

**Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO** - Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) **Para infrações de pequena relevância** - Advertência;
- b) **Para infrações de media relevância** - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) **Para infrações de grande relevância** - Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
  - 1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
  - 2 - Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
  - 3 - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
  - 4 - Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) **Ocorrendo atrasos na prestação do serviço contratados com base na presente licitação**, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
  - 1 - **atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução dos serviços** - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;
  - 2 - **atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução dos serviços** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n°, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000**

3 – atraso superiores a 10 (dez) dias na execução dos serviços - poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º – O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na execução dos serviços/fornecimentos contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão na execução dos serviços/fornecimentos por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços/fornecimentos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.



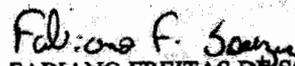
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000**

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 21 de julho de 2023.

  
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

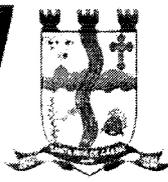
  
FABIANO FREITAS DE SOUZA  
CNPJ 40.141.606/0001-61  
Contratado

40.141.606/0001-61  
FABIANO FREITAS DE SOUZA  
Rua Profº Guilomar Porto, Nº 670  
Centro - CEP: 47.800-124  
Barreiras-BA

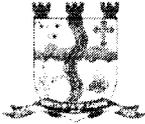
TESTEMUNHAS:

1ª Michelle P. do Amaral  
CPF: \_\_\_\_\_  
Identidade 0528255506

2ª Claudelina B. Nascimento Jr  
CPF: \_\_\_\_\_  
Identidade 002.872.525-58



**EXTRATO DE CONTRATO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

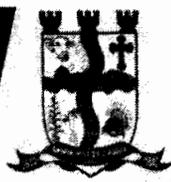
*Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº: 103.2023.  
DISPENSA nº: 049.2023  
CONTRATO nº: 189.2023.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA.  
CONTRATADO: FABLANO FREITAS DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.141.606/0001-61.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de EPI para Guarda Municipal do município de Santa Rita de Cássia-BA, em atendimento ao TAC nº IC 000018.2021.05.002/0.  
VALOR GLOBAL: R\$ 16.681,40 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).  
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos e  
1.501.000 – Outros Recursos não Vinculados  
VIGÊNCIA: 21.12.2023 até 31.12.2023.

Santa Rita de Cássia – Bahia, 21 de julho de 2023.

José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tratessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar  
os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

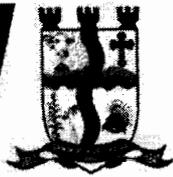
I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:

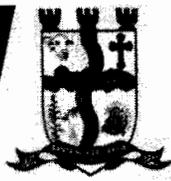


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

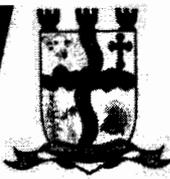
22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
Gabinete do Prefeito

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal